

SIG: 06.2001.00000330-3

TERMO DE ADITAMENTO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ICP – Inquérito Civil Público n. 06.2001.00000330-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Timbó; e MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 83.102.780/0001-08, legalmente representado por seu Prefeito Municipal JEAN MICHEL GRUNDMANN, com sede na Prefeitura Municipal de Benedito Novo, situada na Rua Celso Ramos, n. 5070, Centro, Benedito Novo – SC, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, nos autos do IC – Inquérito Civil n. 06.2001.00000330-3, consoante as atribuições que são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93; artigo 84 e seguintes da Lei Complementar Estadual n. 197/00, bem como as disposições que regulamentam a ação civil pública através da Lei 7.347/85 e Ato n. 395/2018/PGJ; e

Considerando que na data de 17-8-2001 o COMPROMISSÁRIO firmou compromisso de ajustamento de conduta (fls. 27-30) nos autos do Procedimento Administrativo Preliminar 004/2001, homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público aos 29.10.2001. Aditado aos 25.3.2002 (fls. 61-62), para prorrogar os prazos para cumprimento das cláusulas 1ª e 2º, com último prazo de vencimento para 25-5-2002.

Considerando que o presente procedimento foi encontrado em caixa-aquivo sem promoção de arquivamento e homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, posteriormente homologado aos 1º.2.2017 (fl. 84) e que iniciada a fiscalização e acompanhamento do ajuste de conduta e seu aditamento somente com a instauração do Procedimento Administrativo n. 09.2016.00010238-0, aos 6.12.20016.

Considerando que o descumprimento das cláusulas 1ª e 6ª do termo de compromisso de ajustamento de conduta pelo COMPROMISSÁRIO, conforme demonstrado no relatório de fiscalização n. 115/2016/CVI, elaborado por técnico ambiental do Instituto do Meio Ambiente aos 22.11.2016 (fls. 101-113).



Considerando que o Município de Benedito Novo apresentou Projeto de Recuperação de Área Degradada no Procedimento Administrativo n. 09.2016.00010238-0, com prazo para execução em 2 anos, com vegetação em estágio inicial de regeneração. Ainda, que foi desativado o antigo galpão utilizado para para separação de resíduos.

Considerando as demais razões e fundamentos constantes do despacho proferido no Procedimento Administrativo n. 09.2016.00010238-0 (anexo).

<u>AJUSTAMENTO DE CONDUTA</u>, firmado no Procedimento Administrativo Preliminar 004/2001, aos 27.6.2001, com o objetivo de adequar as cláusulas 1ª e 6ª do TAC anteriormente firmados, além de aplicar o valor da multa pelo descumprimento das obrigações pelo compromissário, nos seguintes termos:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> - O COMPROMISSÁRIO se obriga a, no prazo de até 12 meses contados da assinatura do presente termo, executar a recuperação ambiental do imóvel localizado na Rua Estrada Geral Ribeirão dos Russos, s/n., Localidade Ribeirão dos Russos, Benedito Novo -SC, conhecido como antigo lixão do município de Benedito Novo, conforme Projeto de Recuperação de Área Degrada – PRAD apresentado, o qual deverá ser encaminhado para devida aprovação dos órgãos ambientais competentes.

Parágrafo primeiro: Caso sejam necessárias algumas adaptações do PRAD, deverá ser devidamente autorizado pelo órgão ambiental licenciador, com envio de cópia a esta Promotoria de Justiça, do deferimento ou do indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência dada pelo órgão ambiental.

Parágrafo quarto: o COMPROMISSÁRIO se compromete a não realizar qualquer construção dentre edificações, benfeitorias ou aterros, bem como a não promover o plantio de espécies exóticas na área objeto da recuperação ambiental, mantendo a área devidamente cercada.

CLÁUSULA SEGUNDA. O COMPROMISSÁRIO, em razão do descumprimento das cláusulas 1ª e 6ª firmadas no TAC (fls. 27-30) e seu aditamento (fls. 61-62), obriga-se ao pagamento da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidos com a assinatura do presente acordo para pagamento no prazo de até trinta (30) dias.



Parágrafo primeiro. Referida multa é pactuada em substituição à multa antes prevista na cláusula 11ª do TAC (fl. 29).

Parágrafo segundo. Referida quantia será destinada ao Fundo para Recuperação dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, conforme dispõe o artigo 13 da Lei n. 7.347/85 e Lei n. 15.694/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA. Pelo descumprimento ou atraso no cumprimento da presente avença, fica pactuada, com a mesma finalidade, multa no valor de R\$ 500,00 (duzentos reais), com periodicidade a cada trinta (30) dias de atraso ou de descumprimento das cláusulas aqui ajustadas.

CLÁUSULA QUARTA. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado aos 17-8-2001 (fls. 27-30), devidamente homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público de Santa Catarina no dia 22-5-2006, bem como de seu aditamento (fls. 61-62).

<u>CLÁUSULA QUINTA.</u> Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que este Inquérito Civil Público será arquivado em relação ao COMPROMISSÁRIO, encaminhando-se os autos para fins de apreciação por parte do Conselho Superior do Ministério Público, que poderá ou não o homologar. Reconhece-se a certeza e liquidez das obrigações assumidas no presente aditamento ao compromisso de ajustamento de conduta e no compromisso originário.

O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Por estarem compromissados, firmam este <u>aditamento ao compromisso de aditamento ao ajustamento de conduta</u> em duas vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 7.347/85.

Timbó, 31 de outubro de 2018.

Eder Cristiano Viana
PROMOTOR DE JUSTIÇA

JEAN MICHEL GRUNDMANN COMPROMISSÁRIO